



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Julho do ano de dois mil e Vinte e Um, **A CÂMARA DE ROSÁRIO OESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cel. Artur Borges, Nº 887, Centro, Rosário Oeste - MT, CEP 78.470-000 inscrita no CNPJ Nº 24.977.076/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente Srº AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO, portador do RG Nº 1560285-0 SSP-MT e CPF Nº 008.286.261-38, onde foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI-EPP devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 14.728.004/0001-03, com sede na Rua das Azaleias, Nº 257, Bairro Jardim Botânico, na Cidade de Sinop-MT, neste ato representada por seu Proprietário o Sr(a). MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA, portador do RG Nº 35.405.864-2 e CPF Nº 021.222.971-07, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1- Cláusula Primeira - Suporte Legal

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 12 de Novembro de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento, bem como do Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 e demais legislação correlata.

2- Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DO SITE DA CÂMARA E SISTEMA DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO-OESTE-MT**, de acordo com a proposta de preço parte integrante da respectiva **Dispensa de Licitação Nº 003/2021**.

3 - Cláusula Terceira - Fato Gerador Contratual

3.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência ratificação de licitação exarado pelo Presidente da Câmara de Rosário Oeste-MT, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **Dispensa de Licitação Nº 003/2021**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 - Cláusula Quarta - Regime de Execução

4.1 -- De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, nos termos estatuidos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

MARCOS PAULO DE
OLIVEIRA
SILVA:02122297107

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
SILVA:02122297107
Dados: 2021.07.28 16:06:55 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

5 - Cláusula Quinta- Do pagamento

5.1 - O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, a ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), após apresentação de nota fiscal.

5.2 - Será realizado o pagamento dos serviços após os mesmos serem aprovados, mediante emissão da Nota Fiscal, ora apresentadas e confirmadas pela contabilidade.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados na contabilidade da Câmara Municipal, sito a Avenida Cel. Artur Borges, Nº 887, Centro, Rosário Oeste - MT, CEP 78.470-000.

Os dados bancários para pagamento são: Banco do Brasil Ag. Nº 4270-6 Conta corrente nº 17.427-0 em nome de MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI-EPP.

6 - Cláusula Sexta- Do Valor

6 - O preço, a quantidade e a especificação dos serviços registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	COD. TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01		0001773	LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DO SITE DA CÂMARA E SISTEMA DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES.	MÊS	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL							R\$ 11.400,00

7 - Cláusula Sétima - Das Despesas

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho, sendo que o Contratado encaminhará para a Câmara de Rosário-Oeste, a Nota Fiscal com a descrição dos serviços para realização do pagamento.

8 - Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento da Câmara à conta da seguinte rubrica orçamentária, quais sejam:

CÂMARA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	13	01.031.0001.2001.339039.00.00.00

9 - Cláusula Nona - Prazos

9.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período até o limite permitido, com base nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

10 - Cláusula Décima- Das Obrigações da Contratada

10.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, de acordo com as especificações da Dispensa de Licitação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

MARCOS PAULO DE
OLIVEIRA
SILVA:02122297107

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
SILVA.02122297107
Dados: 2021.07.28 16:09:12 -04:00



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

- 10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 10.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.4 - A falta de quaisquer meio para realização dos serviços que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 10.5 - Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 10.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;
- 10.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 10.10 - Executar os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;
- 10.11 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.
- 10.12 - Para a falta dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas na Cláusula 13 do Contrato.
- 10.13 - E obrigação da Empresa Contratada observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao conjunto dos serviços;

MARCOS PAULO DE
OLIVEIRA
SILVA:02122297107

Assinatio de forma digital por
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
SILVA:02122297107
Dados: 2021.07.28 16:09:28 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

10.14 - A Contratada é responsável pela prestação dos serviços, responde solidariamente administrativa, cível e penalmente pelos prejuízos causados por falhas na execução do serviço ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.15 - É obrigação da Empresa Contratada reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização, entre outros;

10.16 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços fornecidos.

11. Cláusula Décima Primeira- Das Obrigações da Contratante

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste contrato;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.6 - Recebimentos dos serviços:

11.6.1 - Os serviços serão recebidos pelo fiscal de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências da Dispensa de Licitação;

11.6.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços será realizada por funcionários nomeados pela Câmara;

11.6.3 - A Câmara de Rosário Oeste-MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

12 – Cláusula Décima Segunda - Da Alteração e da Prorrogação do Contrato

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

MARCOS PAULO DE
OLIVEIRA
SILVA:02122297107

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
SILVA:02122297107
Dados: 2021.07.28 16:09:43 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

II - por acordo das partes:

- a) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- b) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

III - Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.

IV - Os prazos execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93.

13 - Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b);

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega do serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, e/ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula da Dispensa de Licitação e deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;
- b) A licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização forem erroneamente informadas;
- c) Multa de 2% (dois por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
SILVA:02122297107

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
SILVA:02122297107
Dados: 2021.07.28 16:09:58 -04'00



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

13.3 - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informando para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 – Cláusula Décima Quarta - Dos Ilícitos Penais

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - Cláusula Décima Quinta - Rescisão

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

MARCOS PAULO DE
OLIVEIRA
SILVA:02122297107

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
SILVA.02122297107
Dados: 2021.07.28 16:10:17 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

15.1.1.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

16 – Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização

16-1 – Compete ao servidor nomeado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

17 – Cláusula Décima Sétima - Da Publicação

17-1 - O presente Termo de Contrato será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE

18 – Cláusula Décima Oitava - Do Foro

18.1 - Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Rosário-Oeste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Rosário Oeste/MT, 21 de Julho de 2021.

AMILSON CLÁUDIO NEPONOCENO

Presidente da Câmara de Rosário Oeste-MT

Contratante

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
SILVA:02122297107

Assinado de forma digital por MARCOS
PAULO DE OLIVEIRA
SILVA:02122297107
Dados: 2021.07.28 16:10:37 -04'00'

MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI-EPP

CNPJ nº: 14.728.004/0001-03

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Maurício Pereira de Faria*

TESTEMUNHAS:

2. *J. M. Souza*